

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | PENAL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
9610991	11 de fevereiro de 1998	Marques Salgueiro

DESCRITORES

Contradição insanável da fundamentação > Insuficiência da matéria de facto provada > Apreciação da prova

SUMÁRIO

I - O vício da insuficiência para a decisão da matéria de facto provada ocorre quando a matéria de facto apurada não é bastante para suportar uma decisão de direito, quando há lacunas na investigação, omitindo factos ou circunstâncias relevantes para essa decisão e sem os quais não seja possível proferir decisão, factos que, por isso, é necessário investigar, o que

é diferente da discordância do recorrente quanto à matéria de facto que o julgador, apreciando a prova segundo as regras da experiência e a sua livre convicção, entendeu considerar provada.

II - O vício da contradição insanável da fundamentação tanto se pode reportar à fundamentação da matéria de facto, como à contradição na matéria de facto com o consequente reflexo no fundamento da decisão de direito, como também aos meios de prova que serviram para formar a convicção do juiz.

TEXTO INTEGRAL

N || Privacidade: | 1 || || || Meio Processual: | REC PENAL. || Decisão: | REJEITADO O RECURSO. | | Área Temática: | DIR PROC PENAL - RECURSOS. || Legislação Nacional: | CPP87 ART127 ART374 ART410 N2 A B ART428. || Jurisprudência Nacional: | AC STJ DE 1995/10/19 IN DR 1995/12/28. || || || Sumário: | I - O vício da insuficiência para a decisão da matéria de facto provada ocorre quando a matéria de facto apurada não é bastante para suportar uma decisão de direito, quando há lacunas na investigação, omitindo factos ou circunstâncias relevantes para essa decisão e sem os quais não seja possível proferir decisão, factos que, por isso, é necessário investigar, o que

é diferente da discordância do recorrente quanto à matéria de facto que o julgador, apreciando a prova segundo as regras da experiência e a sua livre convicção, entendeu considerar provada.

II - O vício da contradição insanável da fundamentação tanto se pode reportar à fundamentação da matéria de facto, como à contradição na matéria de facto com o consequente reflexo no fundamento da decisão de

direito, como também aos meios de prova que serviram para formar a convicção do juiz. | | Reclamações: |
| | |

Fonte: <http://www.dgsi.pt>